

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA RC GROUP LTDA.

São partes neste instrumento particular de constituição:

(i) FERNANDO ANTONIO LEITÃO CAVALCANTE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14556972000-3, GEJUSPC/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o n.º 080.548.513-91, residente e domiciliado na Avenida Ivan Loureiro, nº 3, apto 100, Ed. Murano, Ponta D'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-558, doravante denominado simplesmente "Fernando"; e

(ii) FABIANO RAMOS CAVALCANTE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 93815898-8, SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 767.827.863-20, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, Quadra Delta, Condomínio The Prime, Calhau, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65071-380, doravante denominado simplesmente "Fabiano".

As partes acima qualificadas resolvem constituir uma sociedade empresária limitada denominada RC GROUP LTDA. ("Sociedade"), com base nas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), utilizando-se, de forma supletiva e no que for aplicável, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, ainda, pelas disposições e cláusulas abaixo que comporão o seu contrato social, conforme descritas a seguir.

1. DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE

PRELIMINARMENTE, os sócios esclarecem que:

1.1. O capital social da Sociedade no valor de R\$ 73.713.250,00 (setenta e três milhões, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 73.713.250 (setenta e três milhões, setecentas e treze mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é, neste ato, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios por meio das respectivas participações que cada qual detêm no capital social das sociedades descritas a seguir:

(a) EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 07.073.042/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) sob o NIRE n.º 2120003916-1, com sede na Rua José Sarney, n.º 500, Jardim São Cristóvão, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65055-300, doravante denominada simplesmente “EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES”;

(b) EDECON MINERADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.537.701/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 21200762734, localizada no Loteamento Gleba Santa Rosa, n.º 22, Centro, na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, CEP 65645-000, doravante denominada simplesmente “EDECON MINERADORA”;

(c) EDECONVIAS – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.190/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 2120070924-8, com sede na Rua José Sarney, n.º 500, A, Tirirical, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65055-300, doravante denominada simplesmente “EDECONVIAS”; e

(d) MINERADORA PORTO FRANCO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.188.546/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 2120077726-0, com sede na Rodovia BR 226, KM 14, Zona Rural, na Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP 65970-000, doravante denominada simplesmente “MINERADORA PORTO FRANCO”;

1.2. Decidem os sócios, para fins organizacionais do presente instrumento, detalhar e consolidar o formato de integralização do capital social da Sociedade, que ocorre da seguinte forma:

(a) Fernando: titular de 72.859.250 (setenta e dois milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta) cotas de emissão da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas por meio da transferência de sua participação societária nas seguintes empresas, conforme descrito a seguir: (i) 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, representativas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da referida empresa; (ii) 1.950.000 (um milhão, novecentas e cinquenta mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECON MINERADORA, representativas de 65% (sessenta e cinco por cento)

do capital social da referida empresa; (iii) 4.908.000 (quatro milhões, novecentas e oito mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECONVIAS, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social da referida empresa; e (iv) 1.001.250 (um milhão, um mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da MINERADORA PORTO FRANCO, representativas de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da referida empresa.

(b) Fabiano: titular de 854.000 (oitocentas e cinquenta e quatro mil) cotas de emissão da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas por meio da transferência de sua participação societária nas seguintes empresas, conforme descrito a seguir: (i) 409.000 (quatrocentas e nove mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECONVIAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da referida empresa; e (ii) 445.000 (quatrocentas e quarenta e cinco mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da MINERADORA PORTO FRANCO, representativas de 20% (vinte por cento) do capital social da referida empresa.

1.3. Em razão das integralizações acima, o quadro societário da Sociedade fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Número de Cotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Fernando	72.859.250	R\$ 72.859.250,00	98,84%
Fabiano	854.000	R\$ 854.000,00	1,16%
Total	73.713.250	R\$ 73.713.250,00	100%

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Por fim, o projeto do contrato social da Sociedade ("Contrato Social") foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade e sem quaisquer reservas, ressalvas e/ou oposições, nos termos transcritos integralmente a seguir:

"CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade adotará o nome empresarial de RC GROUP LTDA. e, como nome fantasia, a expressão RC GROUP.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade será regulada por este Contrato Social, pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – Caso os sócios da Sociedade celebrem eventual acordo de cotistas para prever o formato de gestão da Sociedade e/ou de suas controladas/investidas, o instrumento deverá ser arquivado na sede da Sociedade e seus termos e condições serão integralmente cumpridos pelos sócios.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro Avenida Ivan Loureiro, nº 3, apto. 100, Ed. Murano, Ponta D'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-558.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, manter, transferir e/ou fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social a gestão e a administração de bens patrimoniais, bem como a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não empresárias, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou cotista, no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 73.713.250,00 (setenta e três milhões, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 73.713.250 (setenta e três milhões, setecentas e treze mil e duzentas e cinquenta) cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios por meio das

respectivas participações societárias detidas por cada qual no capital social das empresas listadas no Anexo I, devidamente distribuído nos termos da tabela abaixo:

Sócio	Número de Cotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Fernando	72.859.250	R\$ 72.859.250,00	98,84%
Fabiano	854.000	R\$ 854.000,00	1,16%
Total	73.713.250	R\$ 73.713.250,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada cota conferirá o direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro – As cotas representativas do capital social da Sociedade não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo se previamente aprovado pelos sócios representantes da maioria do capital social, observado eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade na proporção das cotas que possuírem, exceto se for deliberada distribuição desproporcional dos dividendos em Reunião de Sócios, observado eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Quinto – As cotas da Sociedade poderão ser integralizadas via moeda corrente nacional e/ou demais ativos de titularidade dos sócios, sendo certo que, para fins desta última hipótese, tais ativos deverão ser detalhadamente descritos e identificados no Anexo I do Contrato Social.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 6ª – A venda, cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, das cotas da Sociedade de titularidade de qualquer dos cotistas, estarão sujeitas ao direito de preferência, conforme previsto na legislação aplicável, respeitando-se as demais regras e procedimentos previstos em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores sócios ou não, pessoa natural, residente ou não no país, cujo mandato vigorará por prazo indeterminado, nomeado(s) por sócios de acordo com o quórum legal, em alteração do contrato social da Sociedade ou em ato separado, que, levados a arquivamento no Registro Público de Empresas, valerão como comprovante adequado da designação.

Parágrafo Primeiro - No exercício da administração, o administrador terá o direito a uma retirada mensal pró-labore, de acordo com os resultados decorrentes das atividades negociais da Sociedade e das limitações impostas pela Legislação Fiscal aplicável, a ser determinada pela unanimidade em reunião de sócios e será levada a débito da conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes e o previsto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo – O(s) administrador(es) permanecerá(ão) no cargo até que os sócios o(s) destitua(m) ou indiquem outro(s) para substituí-lo(s), dependendo de aprovação de sócios representando mais da metade do capital social, observando-se o regramento previsto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O administrador eleito fica dispensado de prestar caução para o exercício de seu respectivo cargo.

Cláusula 8ª – Os sócios elegem como administrador isolado da Sociedade, por prazo indeterminado, o Sr. FERNANDO ANTONIO LEITÃO CAVALCANTE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14556972000-3, GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o n.º 080.548.513-91, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, nº 08, Quadra G, Lote 06, Apto. 700, Edifício Carlos Gaspar, Ponta D'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65076-640.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas isoladamente pelo administrador e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judícia*", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 9ª – Compete ao administrador eleito, isoladamente, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a

prática e assinatura de todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, movimentações financeiras diversas, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida.

Parágrafo Único – A representação da Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor ou procurador da Sociedade.

CAPÍTULO VII DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reunião de sócios, em alteração do contrato social ou outro ato de deliberação.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios poderá ser dispensada no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos dos sócios representando no mínimo mais da metade do capital social, salvo nos casos cuja deliberação dependa de quórum especial previsto em lei, neste Contrato Social ou em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Parágrafo Quarto - Os sócios poderão participar na reunião de sócios por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, sendo considerados presentes à reunião.

Cláusula 11ª - A convocação para a reunião de sócios poderá ser realizada por qualquer sócio e/ou administrador e deverá ser feita por escrito, por meio de carta enviada pelo correio, fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento, com 05 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia, a hora, o local e a ordem do dia, não sendo necessária a sua publicação.

Parágrafo Único — As formalidades de convocações previstas acima serão dispensadas, se estiverem presentes na reunião os sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO VIII
DO ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelos sócios, as quais serão submetidas à reunião ordinária da Sociedade.

Cláusula 13ª – Os lucros líquidos obtidos poderão ser distribuídos de forma proporcional ou desproporcional em relação às participações dos sócios no capital social, de acordo com deliberação escrita de sócios representando a unanimidade do capital social da Sociedade, em reunião especificamente convocada para essa finalidade, observado o previsto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A distribuição dos lucros poderá ser semestral, mensal ou em qualquer outra periodicidade igual ou superior, devendo a administração da Sociedade levantar o balanço do período correspondente, nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir dividendos intermediários e intercalares com base neles, de acordo com deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social, respeitando-se os termos previstos em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

CAPÍTULO IX
CONTINUAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª - O falecimento, interdição ou a falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, pagando-se os haveres do cotista interditado ou falido, na forma indicada na Cláusula 15ª, adiante, ou de outra forma prévia e expressamente acordada entre a unanimidade dos sócios, observado o disposto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade. Em caso de liquidação, conforme o caso, o liquidante será indicado por sócio(s) representando a maioria do capital social e terá plenos poderes para vender, ceder, gravar, todo e qualquer ativo da Sociedade e liquidar os haveres da

Sociedade de forma organizada e negocia, observado o disposto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula 15ª - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a Sociedade e implicará no ingresso dos herdeiros do sócio falecido como sócios da Sociedade. Os herdeiros não irão compor a administração da Sociedade, salvo se os sócios deliberarem em reunião neste sentido, observado o disposto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de retirada, insolvência, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios, os haveres serão calculados pelo valor patrimonial, com base em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento e serão pagos a quem de direito no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, ou, a depender do disposto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula 16ª - Os sócios poderão retirar-se da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais sócios com 60 (sessenta) dias de antecedência, observado o disposto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO X DAS COTAS

Cláusula 17ª - É proibida a criação ou imposição de qualquer tipo de ônus ou gravames, ou de qualquer tipo de direito real em favor de terceiros sobre as cotas da Sociedade, bem como a sua penhora, devendo ser observado o previsto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO XI TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 18ª - A transferência por qualquer dos sócios de cotas representativas do capital social a terceiros, no todo ou em parte, não será permitida sem a prévia autorização escrita de sócios que representem a maioria do capital social, devendo ser observadas as disposições expressas em eventual acordo de cotistas da Sociedade.

CAPÍTULO XII
DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 19ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios e o(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis ou administrar a Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, em formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Luís - Maranhão, 13 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO LEITÃO CAVALCANTE
CPF nº 080.548.513-91

FABIANO RAMOS CAVALCANTE
CPF nº 767.827.863-20

Visto da Advogada:

Cinthia Suzanne Kawata Habe
OAB/SP nº 155.503

Anexo I

Lista de ativos integralizados pelos sócios.

Integralizador	Descrição do ativo	Valor (R\$)
FERNANDO ANTONIO LEITÃO CAVALCANTE	65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Edeconsil – Construções e Locações Ltda. (CNPJ n.º 07.073.042/0001-00).	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
	1.950.000 (um milhão, novecentas e cinquenta mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Edecon Mineradora Ltda. (CNPJ n.º 14.537.701/0001-79).	R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)
	4.908.000 (quatro milhões, novecentas e oito mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Edeconvias – Construções e Locações Ltda. (CNPJ n.º 12.039.190/0001-30).	R\$ 4.908.000,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil reais)
	1.001.250 (um milhão, um mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Mineradora Porto Franco Ltda. (CNPJ n.º 15.188.546/0001-95).	R\$ 1.001.250,00 (um milhão, um mil e duzentos e cinquenta reais)
FABIANO RAMOS CAVALCANTE	409.000 (quatrocentas e nove mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Edeconvias – Construções e Locações Ltda. (CNPJ n.º 12.039.190/0001-30).	R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)
	445.000 (quatrocentas e quarenta e cinco mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Mineradora Porto Franco Ltda. (CNPJ n.º 15.188.546/0001-95).	R\$ 445.000,00 (quatrocentas e quarenta e cinco mil reais)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC GROUP LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20535223803	
76782786320	
08054851391	